

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000753/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022903/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.005855/2017-39
DATA DO PROTOCOLO: 02/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES PASSOS, CNPJ n. 90.165.929/0001-63, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO JOB BARRETO ;

E

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 88.012.919/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDA PALOMBINI MORALLES e por seu Presidente, Sr(a). MASURQUEDE DE AZEVEDO COIMBRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2015 a 31 de julho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Três Passos/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2015

Fica estabelecido um piso salarial de **R\$ 2.690,00** (dois mil, seiscentos e noventa reais), a partir de 01 de agosto de 2015 e de **R\$ 2.750,00** (dois mil, setecentos e cinquenta reais), a partir de 01 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL 2016

Fica estabelecido um piso salarial de **R\$ 2.900,00** (dois mil e novecentos reais), a partir de 01 de agosto de 2016 e de **R\$ 3.050,00** (três mil e cinquenta reais), a partir de 01 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o valor do piso dos farmacêuticos que será base de cálculo para fins exclusivamente de negociação em agosto de 2017 é de R\$ 2.948,00 (dois mil novecentos e quarenta e oito reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2015

Em 1º de agosto de 2015, os salários dos farmacêuticos terão um reajuste salarial de 9,81% (nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento), percentual esse que incidirá sobre o salário reajustado decorrente da última Convenção Coletiva pactuada (Agosto/14).

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados nos reajustes previstos neste acordo os aumentos salariais , espontâneos ou coercitivos, concedidos durante os respectivos períodos revisandos, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de farmacêutico admitido após a data base ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
AGO/14	9,81%
SET/14	9,61%
OUT/13	9,07%
NOV/14	8,66%
DEZ/14	8,08%
JAN/15	7,42%
FEV/15	5,85%
MAR/15	4,64%
ABR/15	3,08%
MAI/15	2,36%
JUN/15	1,35%

JUL/15	0,58%
--------	-------

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL 2016

Em 1º de agosto de 2016, os salários dos farmacêuticos terão um reajuste salarial de **7,50%** (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento), percentual esse que incidirá sobre o salário reajustado decorrente da última Convenção Coletiva pactuada (Agosto/15).

Em 1º de janeiro de 2017, os salários dos farmacêuticos terão um reajuste salarial de **2,06%** (dois inteiros e seis centésimos por cento), percentual esse que incidirá sobre o salário reajustado decorrente da última Convenção Coletiva pactuada (Agosto/15), somando-se o valor decorrente do reajuste concedido em agosto de 2016.

Fica estabelecido que os farmacêuticos que laboram desde agosto de 2015 terão um reajuste total no percentual do INPC integral (9,56%), e os demais farmacêuticos o reajuste será proporcional nos termos das tabelas abaixo.

Os salários reajustados em janeiro de 2017 serão base de cálculo para o próximo reajuste em agosto de 2017.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser compensados nos reajustes previstos neste acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante os respectivos períodos revisandos, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Segundo: A taxa de reajustamento do salário do farmacêutico, em agosto de 2016, admitido após a data base ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base e até julho de 2016, será proporcional ao tempo de serviço, **conforme tabela abaixo:**

Admissão	Reajuste
AGO/15	7,50%
SET/15	7,28%
OUT/15	6,85%
NOV/15	6,20%
DEZ/15	5,26%
JAN/16	4,52%
FEV/16	3,29%

MAR/16	2,52%
ABR/16	2,16%
MAI/16	1,65%
JUN/16	0,87%
JUL/16	0,50%

Parágrafo Terceiro: A taxa de reajustamento do salário do farmacêutico, em janeiro de 2017, admitido após a data base ou em se tratando de empresa constituída ou em funcionamento depois da data base e até julho de 2016, será proporcional ao tempo de serviço, **conforme tabela abaixo:**

Admissão	Reajuste
AGO/15	2,06%
SET/15	2,00%
OUT/15	1,88%
NOV/15	1,70%
DEZ/15	1,45%
JAN/16	1,24%
FEV/16	0,90%
MAR/16	0,69%
ABR/16	0,60%
MAI/16	0,45%
JUN/16	0,24%
JUL/16	0,14%

Parágrafo Quarto: O empregado farmacêutico que teve o contrato de trabalho resiliado antes da recomposição integral dos salários previsto nesta cláusula terá as verbas rescisórias calculadas com base no salário recomposto pelo índice total de reajuste a que teria direito.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PGTO DOS SALÁRIOS, FÉRIAS E GRATIFICAÇÕES NATALINAS

A empresa que não respeitar o prazo legal ou convencionado para o pagamento dos salários, férias e gratificações natalinas, ficará sujeita a multa, em favor do empregado, equivalente a um dia de salário por cada dia de atraso, sendo que o valor total da multa não poderá superar o valor total do principal devido.

Parágrafo Único: Quando as empresas optarem pelo pagamento através de cheques, o empregado deverá ter assegurado tempo razoável para que providencie no desconto de tal título.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo farmacêutico, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, compras no próprio estabelecimento, inclusive de utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo farmacêutico, em seu proveito.

Parágrafo Único: Fica ressalvado o direito do farmacêutico de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do presente acordo deverão ser pagas pelos empregadores até **o dia 30 de maio de 2017**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL SOBRE AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O trabalho extraordinário que não for compensado será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras e de 100% (cem por cento) nas demais.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O farmacêutico que, no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, obtiver novo emprego, fica dispensado do cumprimento do restante do prazo, pagando o empregador apenas os dias trabalhados e as correspondentes parcelas rescisórias e remuneratórias.

Parágrafo Único: Quando da dispensa sem justa causa, de iniciativa da empresa, o farmacêutico deverá optar, quando pré avisado, pela dispensa das duas horas no início ou no fim do dia, caso não seja dispensado do cumprimento do aviso prévio.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDEPENDÊNCIA TÉCNICA

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

O farmacêutico não sofrerá prejuízo de sua remuneração mensal quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar ou para acompanhamento de consulta médica por filhos menores de 12 (doze) anos ou que comprovadamente necessitem de acompanhamento (invalidez permanente), desde que apresente o atestado médico/hospitalar comprobatório.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2016 a 31/07/2017

Fica estabelecido que **a partir de 1º de agosto de 2016** quando o farmacêutico comparecer a cursos de qualificação profissional, que digam respeito à sua atividade laboral na empresa, mediante comprovação através de certificado de participação, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e a anuência do empregador .

Parágrafo Único: A possibilidade de afastamento nesta hipótese fica limitada a 5 (cinco) dias por ano, considerando-se o período de vigência da presente norma coletiva , que serão usufruídos a razão de 1 (um) dia a cada carga horária de 8 (oito) horas/aula ou ½ (meio) dia a cada carga horária de 4 (quatro) horas/aula.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2016 a 31/07/2017

Fica estabelecido que **a partir de 1º de agosto de 2016** a pedido do farmacêutico, e mediante anuência do empregador, faculta-se o fracionamento do gozo das férias anuais, em dois períodos, nunca inferiores a 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro: Não será admitido, nessa hipótese, o abono pecuniário de que trata o art. 143 da CLT.

Parágrafo Segundo: Deverão ser observados os prazos concessivos previstos na CLT para a concessão das férias fracionadas.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSEMBLEIAS E REUNIÕES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais terão frequência livre assegurada em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem que isso traga qualquer ônus ao empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO

Os empregadores encaminharão ao sindicato profissional cópias das guias de contribuição sindical, acompanhadas da relação nominal dos farmacêuticos e do respectivo salário, no prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva é firmada pelas partes em conformidade à aprovação das respectivas e legitimadas assembleias sindicais.

Parágrafo Primeiro: Encerrada a sua vigência, o ora ajustado não integrará os contratos individuais de trabalho.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade de edição de medidas governamentais que venham restringir o ajustado neste instrumento, prevalecerão as condições aqui convencionadas.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser afixadas cópias desta convenção coletiva, após o competente registro no Ministério do Trabalho, nos respectivos sindicatos e nas fontes de trabalho para conhecimento de todos os empregadores e farmacêuticos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EVOLUÇÃO SALARIAL

As empresas poderão elaborar e observar tabela de evolução salarial própria, propiciando que o profissional farmacêutico seja promovido, de acordo com os critérios objetivos, como tempo de serviço na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que o presente instrumento aplica-se também aos empregados farmacêuticos nos municípios do Tenente Portela, Crissiumal, Humaitá, Sede Nova, Braga, Redentora, Miraguaí, Vista Gaúcha, Bom Progresso, Tiradentes do Sul, Barra do Guarita, Derrubadas e Esperança do Sul.

ANTONIO JOB BARRETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TRES PASSOS

FERNANDA PALOMBINI MORALLES
Procurador
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

MASURQUEDE DE AZEVEDO COIMBRA
Presidente
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO EST DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATAS ASSEMBLEIAS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.